



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.393 , de 7 de Janeiro de 1966

Concede pensão aos menores José Ribeiro da Silva Neto, Gilmar, Gilvan, Edmilson Ribeiro da Silva e Antônio Ribeiro da Silva Filho, filhos do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Ribeiro da Silva.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado, autorizado a conceder uma pensão mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) aos menores, Antonio Ribeiro da Silva Neto, Edmilson Ribeiro da Silva, Gilvan Ribeiro da Silva, Gilmar Ribeiro da Silva e Antônio Ribeiro da Silva Filho, filhos do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Ribeiro da Silva, assassinado trágicamente em Salgado de São Felix.

Art 2º - O Poder Executivo, fica igualmente autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício, pela Secretaria competente, para fazer jús às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa7,

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 11 / 10 / 1966

9.



de Janeiro de 1966 ; 78 da Proclamação da República.

*Edisvalde*